



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1) O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

Itens	Código TCE	Descrição	Qtd	Valor unitário médio	Valor total médio
1	350326-7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.	12	R\$	R\$

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Pretende com a referida contratação, maior agilidade nos processos objetivando acompanhar as mudanças globais;
- 2.2. Proporcionar pelo atendimento maior rapidez, descentralização das tomadas de decisões e comunicação;



2.3. Tornar a equipe motivada e adaptar lideranças ao novo modelo de estrutura organizacional;

2.4. Proporcionar aos servidores da PREVIQUAM treinamentos e transferência de conhecimento, a fim de que os mesmos possam desenvolver suas atividades com maior eficiência e agilidade, inibindo assim a ocorrência de erros que venham ocasionar irregularidades administrativas;

2.5. Proporcionar à administração da PREVIQUAM maior eficiência na tomada de decisões, bem como dar maior segurança na elaboração e registro dos atos e fatos administrativos, garantindo assim a regularidade das prestações de contas aos órgãos fiscalizadores, bem como a sociedade de modo geral;

2.6. Acompanhamento e orientação aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade nas áreas financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e administrativa, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Complementar Federal 101/200-LRF, Lei Federal 4.320/64, Lei Federal 14.133/2021 e atualizações, Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias Interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria Técnica especializada para acompanhamento, orientação técnica/didática das atividades contábeis e administrativas para o Fundo Municipal de Previdência Social de São José dos Quatro Marcos.

3.2. Elaboração de defesas administrativas junto ao TCE-MT.



3.3. Consultoria no preenchimento e envio de informações ao TCE-MT por meio da ferramenta APLIC.

3.4. Consultoria contábil nas execuções orçamentárias e contábeis.

3.5. Consultoria na elaboração, preenchimento e envio das informações aos órgãos fiscalizadores.

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços a serem contratados será de forma indireta.

4.2. Os serviços objeto da contratação serão executados na forma de CONSULTORIA TÉCNICA à equipe de servidores da PREVIQUAM, especialmente aos departamentos de contabilidade, recursos humanos, conforme a seguir:

4.2.1. Consultoria na elaboração de atos normativos; gestão de pessoal; controle de estoque e frotas e gestão patrimonial;

4.2.2. Consultoria na execução orçamentária, atendendo as determinações da Lei n.º 4.320/64;

4.2.3. Consultoria na elaboração do Relatórios referentes aos gastos com pessoal do Legislativo e verificação dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000 (LRF), para apresentação à autoridade superior, com a indicação de medidas que se fizerem necessárias;

4.2.4. Consultoria técnica e didática das ações desenvolvidas pelo Setor Contábil/Financeiro em observância à Lei 4.320/64.

4.2.5. Orientação e Consultoria na elaboração da programação financeira e cronograma da execução mensal de desembolso.

4.2.6. Consultoria técnica e didática na formalização das compras;



4.2.7. Atendimento às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como defesa administrativa, justificativa e acompanhamento das contas desta Previdência junto a esse órgão.

4.2.8. Consultoria no preenchimento e envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio da geração de arquivos relacionados ao sistema APLIC, bem como o seu envio mensal e das cargas tempestivas;

4.2.9. Consultoria ao departamento de contabilidade na elaboração das demonstrações contábeis referentes ao encerramento do Balanço Geral.

4.2.10. Levantamento de dados e informações mensais para a elaboração de defesa das contas anuais deste Legislativo Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado.

4.2.11. Realização de visita técnica “in loco” de no mínimo uma (01) vez por mês.

4.2.12. Realização de visita técnica “in loco” além da prevista no item anterior, mediante solicitação por escrito da contratante, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

4.3. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional especializado na realização dos serviços, para realização de consulta e análise de dados, e da inteligência contábil para suprir as necessidades desta Previdência.

5. DOS PRAZOS

5.1. O prazo para execução dos trabalhos será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração.

5.2. A periodicidade das fases e os pagamentos previstos inicialmente como mensais, poderão, justificadamente, ser antecipados ou postergados, para que a execução dos serviços obedeça fielmente aos prazos previstos na legislação vigente à época e sejam realizados a contento.



6. DOS REAJUSTES

6.1. Os preços pactuados não sofrerão reajustes no decorrer do contrato.

7. DA FORMA DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão realizados até o 5º dia após a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhado do relatório de execução.

7.2. A contratada, para fazer jus ao pagamento, deverá apresentar comprovante de regularidade fiscal junto ao município sede, estado e união, além de certidão junto ao FGTS e certidão trabalhista.

7.3. O pagamento dos serviços contratados será através de transferência financeira diretamente em conta corrente em nome da empresa contratada.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

02 10 PREVIQUAM- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Função programática: 272.0023.2079.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do artigo 25, caput, da Lei n.º 14.133/2021, a PREVIQUAM designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. A PREVIQUAM se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações.



9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a PREVIQUAM.

9.4. As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.5. A existência da fiscalização da PREVIQUAM de nenhum modo diminui ou alerta a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

9.6. A PREVIQUAM poderá exigir afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a empresa a ser contratada deverá:

10.1.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

10.1.2. Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto a ser contratado;

10.1.3. Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.1.4. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



10.1.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as condições de habitação de seguridade social na licitação;

10.1.6. Acolher as solicitações CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

10.1.7. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços a serem contratados;

10.1.8. Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste TR, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

10.1.9. Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A PREVIQUAM durante a vigência do contrato compromete-se a:

11.1.1. Expedir a ordem de serviço para início da execução dos serviços;

11.1.2. Efetuar a atestação das notas fiscais, após conferência dos serviços executados;

11.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da PREVIQUAM, relacionadas à execução do contrato;



11.1.4. Fornecer informações necessárias para levantamento de dados e outros;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as condutas praticadas pela Contratada que:

12.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, sem motivo justificado;

12.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6 – causar, por culpa ou dolo, o retardamento na execução contratual ou na entrega do objeto, sem justificativa aceita pela Administração;

12.1.7 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.8 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução contratual;

12.1.10 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



12.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

12.2.1- advertência;

12.2.2 - multa;

12.2.3- impedimento de licitar e contratar;

12.2.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13. DO RECEBIMENTO

13.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

13.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na Lei 14.133/2021;

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CNPJ: 03.556.113/0001-66

14.1. A PREVIQUAM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa contratada, referente à contratação com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato a ser celebrado.

14.2. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, de quaisquer direito e/ou obrigações inerente ao contrato por qualquer das partes.

São José dos Quatro Marcos – MT, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente



MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR
Data: 05/11/2025 11:03:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR
DIRETOR EXECUTIVO PREVIQUAM